



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis | @cidade_unidade@ () | CEP | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2024.000004118-2

CREA-RS 90 ANOS: LEGADO DO AMANHÃ

Setor Requisitante: GEREP

Porto Alegre, 22 a 24 de maio de 2024

Nome do Projeto / Solução: CREA-RS 90 ANOS: LEGADO DO AMANHÃ

Setor Requisitante: GEREP

Porto Alegre, 22 a 24 de maio de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido**;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento às regras e aos critérios para contratação, apresenta-se para avaliação o presente objeto que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, de espaço específico para a realização do evento 90 anos CREA-RS: Legado do Amanhã, entre os dias 22 e 24 de maio de 2024, em Porto Alegre (RS).

Completando 90 anos de fundação em maio de 2024, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS tem como funções primordiais verificar, orientar e fiscalizar o exercício profissional com o objetivo de defender a sociedade das práticas ilegais das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Junto a isso, promove a valorização profissional e garante a primazia do exercício dos mais de 300 títulos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, apregoados na Resolução 473/02, entre eles Engenharia Civil, Engenharia de Software, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia Hídrica, Engenharia do Petróleo, Meteorologia, Geologia, Geografia, entre outras.

Esta realização também fortalece as parcerias institucionais e técnicas, com entidades de classe e órgãos públicos, visando a valorização do exercício legal das profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências, no intuito de trazer ao debate a evolução tecnológica, além de outros temas técnicos e sociais de relevância para desenvolvimento sustentável.

As atividades previstas na programação deverão ocorrer simultaneamente para contemplar os diversos temas técnicos da atualidade voltados a cada um dos segmentos profissionais e instâncias executivas abrangidos pelo Sistema, reunindo conselheiros, inspetores, representantes do GT Mulher e do CREA Ir (acadêmicos – futuros profissionais), autoridades, além de estimular a participação dos profissionais registrados e em dia com o CREA-RS.

Considerando que o mote do evento é o “Legado”, os ensinamentos históricos transmutando-se para a tecnologia do amanhã, e que a proposta é um passeio do antigo até o atual, com vistas à construção do futuro bem alicerçado, ambientalmente promissor, tecnologicamente irreverente e que agregue segurança e facilidades à sociedade, depois de pesquisa de preço de mercado realizada, identificou-se que o local com o melhor valor se coaduna com a essa proposta, a saber o denominado Nau Lives Space. Uma infraestrutura reerguida pela engenharia, ou seja, um empreendimento histórico que manteve sua estrutura externa aos moldes de 1915, com o interior reformado que remonta a tecnologia e o moderno, atendendo aos novos pressupostos legais de acessibilidade, segurança contra incêndio, rede de eletricidade e lógico.

Esta característica do Nau é absolutamente singular retratando a evolução que se pretende enfatizar, comparativamente aos demais locais disponíveis para locação de evento na capital Porto Alegre. Mas não é esse aspecto o único determinante para a escolha deste local, é necessário que a infraestrutura atenda aos requisitos e necessidades do evento.

O evento prevê um público participante em torno de 800 pessoas, motivo pelo qual a infraestrutura deverá contemplar os requisitos de capacidade, possibilidade de estrutura móvel de montagem dos espaços, mobiliário e climatização. Ressaltamos que esses requisitos são obrigatórios, haja vista a necessidade de um local onde possamos realizar atividades/palestras simultâneas, cuja infraestrutura possibilite essa adequação do espaço físico, contendo mobiliário adequado, bem como que a entrega dessa estrutura de organização/montagem e desmontagem dos espaços fique sob a responsabilidade do local. Enfatizamos que o CREA-RS não dispõe de condições e recursos humanos para fazer tal serviço/tarefa concomitantemente à organização do evento, exemplificando como a organização/recolocação do mobiliário (cadeiras, estofamentos especiais, palcos, etc).

Considerando que a Pontual Locação de Espaços Compartilhados Ltda (CNPJ 01.784.639/0001-78), conhecido como NAU Lives Space, tem exclusividade na organização e comercialização da área, que é considerado único por oferecer o espaço com capacidade de realização simultânea para 800 pessoas, em ambientes já mobiliados e com possibilidade de mudança de layout simultânea, com a possibilidade de via contratação com inexigibilidade de licitação e a instrução processual baseia-se nas regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de contratação direta prevista na Lei 14.133/2021.

Identificação das necessidades de negócio	
1	Local que traga história da engenharia e remeta ao futuro - mote do evento Legado do Amanhã - que ofereça infraestrutura adequada para comportar cerca de 800 em espaços com atividades simultâneas, em ambientes já mobiliados e com possibilidade de mudança de layout.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

O CREA-RS irá comemorar 90 anos de fundação e realizará um evento técnico, trazendo ao debate assuntos de interesse dos profissionais da Engenharia. Atualmente são cerca de 80 mil profissionais registrados no Rio Grande do Sul que impactam diretamente no desenvolvimento do estado, por estarem presentes nos segmentos da agronomia, construção, infraestrutura, industrial, entre outros.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. A escolha do local deve levar em consideração o mote do evento “90 anos CREA-RS: Legado do Amanhã”, onde a tradição e a inovação andam juntas. A antiga sede do Clube Gondoleiros, construído de 1915, foi totalmente modernizado, restaurado e em seu interior traz a inovação. Outros aspectos fundamentais são a localização, cumprimento da legislação de inspeção e manutenção predial, acessibilidade e PPCI. Uma edificação localizada no Quarto Distrito, bairro tradicional da capital gaúcha, retrata a importância da Engenharia na vida das pessoas.
2. Locação do espaço físico, com área interna e externa, com capacidade para realização de atividades/palestras simultâneas para até 800 pessoas, com climatização e mobiliário próprio, em metragem aproximada de 1.000m².
3. Disponibilização de, no mínimo, duas salas com capacidade e mobiliário com capacidade para 340 pessoas sentadas cada um, com climatização.
4. Disponibilização de 01 auditório, com capacidade de 150 lugares, com climatização;
5. Ambiente externo com capacidade para até 100 pessoas;
6. Local com disponibilização de copa para serviços de alimentação;
7. Local que tenha acessibilidade, banheiros adaptados e PPCI.

1) Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

1. Disponibilização da infraestrutura necessária, atendendo aos requisitos de montagem e à programação previamente estruturada, com capacidade para realização de atividades/palestras simultâneas para até 800 pessoas, com climatização e mobiliário próprio, em metragem aproximada de 1.000m².
2. Disponibilização de, no mínimo, duas salas com capacidade e mobiliário para 340 pessoas sentadas e climatização.
3. Disponibilização de 01 auditório, com capacidade de 150 lugares sentados, com climatização;
4. Ambiente externo com capacidade para até 100 pessoas;
5. Local com disponibilização de copa para serviços de alimentação;
6. Local que tenha acessibilidade, banheiros adaptados e PPCI.

2) Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

O espaço deve ser entregue dentro dos padrões mínimos de limpeza, segurança e infraestrutura adequados.

3) Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará na duração do contrato?)

A infraestrutura deverá ser disponibilizada do dia 22 até o dia 24 de maio, período do evento.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

Com base na infraestrutura necessária para a realização do evento CREA-RS 90 anos: Legado do Amanhã, necessitaremos de sala com capacidade para realização de atividades/palestras simultâneas para até 800 pessoas, podendo subdividir o grupo em dois ambientes (montagem simultânea) com climatização e mobiliário próprio, em metragem aproximada de 1.000m2. Também haverá a necessidade de 01 auditório, com capacidade de 150 lugares sentados, com climatização, além de uma área externa para expositores, se houver, com capacidade para até 100 pessoas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

Ressalta-se que a Pontual Locação de Espaços Compartilhados Ltda (CNPJ 01.784.639/0001-78) é a única fornecedora que possui a infraestrutura necessária à realização simultânea dos eventos previstos na programação para a capacidade de 800 pessoas, incluindo o mobiliário necessário à capacidade prevista.

Ademais, os valores negociados apresentam vantajosidade aliado à infraestrutura adequada, dois fatores determinantes para a contratação do CREA-RS, em comparação a outros lugares, apesar de não disponibilizarem da infraestrutura descrita.

Em comparação com os demais cotados no mercado, temos a ressaltar as diferenças que reforçam a importância do local indicado:

- Cais Embarcadero/Espaço Multiverso: possui um ambiente somente, onde não poderíamos fazer eventos simultâneos para um público de superior a 800 pessoas, bem como um terceiro espaço com capacidade para 150 pessoas.
- Multiplan: possui área/mobiliário, mas necessita da contratação de mão-de-obra terceirizada para a montagem, afora não ter a característica de empreendimento histórico. Os valores do investimento também são importante de serem avaliados.

5.1 – Identificação de soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Espaço histórico que remonte à tecnologia, tendo a engenharia como o principal mote de evolução

5.2 – Análise comparativa de soluções

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Pontual	Prédio histórico modernizado pela engenharia Infraestrutura adequada para receber o público estimado de 800 pessoas Infraestrutura com mobiliário (palco cadeiras entre outros) móvel que podem compor o espaço conforme as demandas	
Embarcadero		Salão único, sem a possibilidade de isolamento entre os espaços
Multiplan	Prédio atual, sem reportar à prédio histórico	não dispõe de recursos para entregar a organização do espaço com dinamismo na montagem

5.3 – Registro de soluções consideradas inviáveis

Não admite.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

R\$ 29.998,60 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Ainda acerca da precificação, os valores para contratação apresentados serão comparados com preços de locais, que não apresentam as mesmas condições, no entanto com infraestrutura semelhante, bem como de contratos firmados pela empresa.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

As principais etapas da contratação são:

Assinatura do Contrato: Até 15/04/2024;

Montagem do Evento: até 22/05/2024;

Data de Realização do Evento: 22 a 24/05/2024;

Entrega do Relatório do Evento: até 60 dias do encerramento do evento.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

O contratante entende não ser possível o parcelamento. Os serviços poderão ser devidamente atestados pelo gestor e fiscais.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

A Pontual Locação de Espaços Compartilhados Ltda (CNPJ 01.784.639/0001-78) é a única fornecedora que possui a infraestrutura necessária à realização simultânea dos eventos previstos na programação para a capacidade de 800 pessoas, incluindo o mobiliário necessário à capacidade prevista.

Ademais, os valores negociados apresentam vantajosidade aliado à infraestrutura adequada, dois fatores determinantes para a contratação do CREA-RS, em comparação a outros lugares.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

Este evento, alusivo ao transcurso das nove décadas de atuação do CREA-RS no estado do Rio Grande do Sul, demonstra a importância do exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea e Mútua para o desenvolvimento da sociedade; ampliar o relacionamento e as parcerias com entidades e órgãos públicos de todo o Estado para disseminar a ação de fiscalização do exercício legal das profissões e a importância da contratação de profissionais habilitados para o desenvolvimento de serviços e atividades técnicas; fomentar a troca de experiências entre os profissionais; entre outras.

Após a celebração do contrato, será definida a forma da organização geral do espaço, conforme o uso previsto na programação.

A empregada responsável pela fiscalização será a funcionária Denise Lima Friedrich, da Gerência de Relações Públicas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

Não se aplica.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

Não se aplica.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

Com base no Estudo Preliminar o CREA-RS entende ser viável a contratação.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado por

- Setor/Gerência Requisitante
- Superintendência
- Autoridade Competente/Presidência do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIMA FRIEDRICH, Gerente**, em 19/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO CHAVES, Gestor(a) Institucional**, em 21/03/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2133975** e o código CRC **D8FB58BD**.